

38 ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS: mesorregião do Vale do Rio Doce

THE ECOLOGICAL STATE EXCISE TAX IN MINAS GERAIS STATE: Vale do Rio Doce mesoregion

Anderson Barbosa Carneiro¹
João Pedro Brito Perillo²
Elizabeth Rosa de Mello³

Palavras-chave: ICMS Ecológico; Mesorregião do Vale do Rio Doce; meio ambiente; Estado de Minas Gerais.

O Projeto de Extensão ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: Municípios que desconhecem (quarta fase) elaborou oito artigos, sendo o presente um destes exames, o qual está pautado na análise do ICMS Ecológico nos Municípios pertencentes à Mesorregião do Vale do Rio Doce. O objetivo precípuo do ensaio foi perquirir através de estudo científico o impacto econômico e socioambiental do aludido instrumento tributário nesta Mesorregião.

As principais atividades executadas durante o curso do Projeto de Extensão foram: a escrita de um artigo científico a respeito da temática, a elaboração de um *poster* relativo à Mesorregião objeto do estudo, bem como o envio de *emails* aos Municípios que desconhecem ou não auferem proventos econômicos referentes ao ICMS Ecológico, com o intuito de conscientizá-los sobre os benefícios do instrumento tributário retromencionado.

Para o atendimento ao propósito do exame foi adotado como referencial teórico o pós-positivismo jurídico e foi empregada a metodologia crítico-dialética. Os resultados da análise convergem no sentido de que certa parcela dos Municípios da Mesorregião do Vale do Rio Doce desconhecem o instrumento do ICMS Ecológico, tendo em vista que 17 (dezessete) dos 102 (cento e dois) Municípios que compõem a Mesorregião nunca auferiram receitas provenientes deste benefício tributário e, no período analisado, de janeiro a maio de 2021, 44 (quarenta e quatro) Municípios não arrecadaram proventos advindos do ICMS Ecológico.

No tocante à perspectiva econômica, constata-se intensa concentração de receitas nos 10 (dez) Municípios que mais receberam valores a título de ICMS Ecológico, sendo estes os destinatários de mais da metade dos valores repassados à toda a Mesorregião (50,4%). Ainda nesse sentido, destaca-se que apenas 2 (dois) Municípios, quais sejam, Marliéria e Timóteo, obtiveram repasses acima da casa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Já no que se refere aos aspectos socioambientais, observou-se que os Municípios que mais receberam repasses do ICMS Ecológico são os que possuem os melhores índices de preservação do meio ambiente e de atendimento de serviços básicos, como o esgotamento sanitário e a coleta de resíduos sólidos e também estão mais próximos aos prognósticos dos objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas. Em contrapartida, os Municípios que menos auferiram receitas e, inclusive, aqueles que nada receberam, gozam de índices mais diminutos e, dessa forma, possuem um

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: andersonbarbosacarneiro@gmail.com.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: jpbperillo@gmail.com.

³ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabetherosademello@gmail.com.

desenvolvimento ambiental nas áreas que o instrumento do ICMS Ecológico pretende incentivar mais precário.

Findo o exame, ficou demonstrado que os benefícios que circundam as políticas ambientais do ICMS Ecológico são de grande importância para a construção de um futuro sustentável e para a garantia da preservação do meio ambiente.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por critérios**. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15. Acesso em: 6 ago. 2022.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - Transferências pesquisa por Municípios**. Disponível em: <http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acesso em: 6 ago. 2022.
IEF. Instituto Estadual de Floresta. **ICMS Ecológico - subcritério Mata Seca**. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/florestas/1627-icms-ecologico-subcritério-mata-seca>. Acesso em: 23 jul. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.htm. Acesso em: 1 jun. 2022.

SEMAD. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **ICMS Ecológico - Critérios**. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/criterios>. Acesso em: 11 maio 2022.